



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTO ÂNGELO/RS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAZIDA] METALÚRGICA



PERÍODO: 14 de março de 2023 a 12 de abril de 2023

LOCAL: Santa Rosa/RS

ATIVIDADE: Fabricação de embalagens de madeira, Metalurgia/Serralheria

ÍNDICE:

1. Da equipe	2
2. Da motivação da ação fiscal	3
3. Síntese da Operação	3
4. Do responsável	4
5. Da atividade econômica explorada	5
6. Da ação fiscal	5
7. Das condições degradantes	10
8. Do Afastamento e Resgate do trabalhador, Pagamento das Verbas Rescisórias e Emissão das Guias do Seguro Desemprego	22
9. Dos autos de infração lavrados	23
10. Conclusão	25
11. Relação de anexos do relatório	30

1. Da Equipe

Ministério do Trabalho e Emprego – Secretaria de Inspeção do Trabalho

- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – Auditora-Fiscal do Trabalho – CIF: [REDACTED]

1.1 Demais envolvidos

Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho em Santo Ângelo/RS

- [REDACTED] – Procurador do Trabalho

Polícia Federal – Delegacia de Polícia Federal em Santo Ângelo

- [REDACTED] – Delegado de Polícia Federal
- [REDACTED] – Policial Federal
- [REDACTED] – Policial Federal
- [REDACTED] – Policial Federal

2. Da motivação da ação fiscal

A ação fiscal iniciou-se em razão de denúncia registrada no *disque100/ligue180*, encaminhada a esta fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho. A pessoa denunciante relatou que a vítima estaria em condição de trabalho escravo, referindo trabalho sem equipamentos de segurança, com jornada exaustiva, alimentação insuficiente, alojado em ambiente com condições inadequadas de higiene.

A motivação da ação fiscal foi, assim, verificar a veracidade dos fatos denunciados e aplicar as medidas cabíveis, na esfera administrativa, caso constatado o trabalho em condição análoga à de escravo.

3. Síntese da Operação

- Resultado: **Procedente** - Existência de trabalho análogo à de escravo, nos termos do inciso III do Art. 23 da Instrução Normativa nº 02 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de novembro de 2021 e do Art. 149 do Código Penal Brasileiro; Condições de trabalho, moradia, higiene e de segurança inadequadas, caracterizando situação degradante de trabalho.

- Empregados Alcançados: **02**
- Registrados durante a ação fiscal: **02**
- Resgatados: **01**
- Mulheres registradas durante a ação fiscal: 00
- Mulheres resgatadas: 00
- Adolescentes (menores de 16 anos):00
- Adolescentes (entre 16 e 18 anos): 00
- Trabalhadores estrangeiros: 00
- Trabalhadores estrangeiros registrados durante a ação fiscal: 00
- Trabalhadores estrangeiros resgatados: 00
- Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - resgatadas: 00
- Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos):00
- Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos): 00
- Guias de Seguro Desemprego no Trabalhador resgatado: **01**
- Valor bruto das rescisões: **R\$ 9.429,61**
- Valor líquido recebido: **R\$ 8.501,43**
- Nº de autos de infração lavrados: 17

- Termos de Apreensão de Documentos: 00
- Termos de Interdição Lavrados: **01**
- Termos de Suspensão de Interdição: 00
- Prisões efetuadas: 00
- CTPS emitidas: 00

4. Do responsável

4.1 Empregador

Nome: [REDACTED]

CNPJ: 30.243.585/0001-31

Endereço: Rua Benvindo Rota Giordani, nº 149, Distrito Industrial, Santa Rosa/RS

CNAE:25.42-0-00

Responsável: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço residencial: Rua [REDACTED]
[REDACTED]

Telefone para contato: [REDACTED]

Endereço para correspondência informado pelo empregador uma vez que os endereços empresarial e residencial não são atendidos pelo serviço de entrega postal dos correios: [REDACTED] (Escritório Ponto Contábil – fone [REDACTED] ou [REDACTED]).

4.2 Localização

Não obstante a denúncia tenha referido o local da irregularidade como sendo na Travessa Guilherme Foliatti, Bairro Industrial, Santa Rosa-RS, a fiscalização constatou que a empresa do empregador, na verdade, está localizada na Rua Benvindo Rota Giordani, nº 149, fundos do Distrito Industrial de Santa Rosa-RS, e que a mesma empresa também realiza atividade de confecção de embalagens de madeira em área coberta localizada em frente ao seu endereço, no outro lado da mesma rua, em terreno de propriedade do empregador.



5. Atividade econômica explorada

No endereço formal do empregador (Rua Benvindo Giordani, nº 149) há um galpão metálico de aproximadamente 100m², local no qual é desenvolvida a atividade relacionada a artigos de serralheria/metalurgia. O estabelecimento é de propriedade de [REDACTED] que até o mês de dezembro/2022 desenvolvia atividades de metalurgia no local. A empresa [REDACTED] METALURGICA atualmente realiza atividade de fabricação/montagem de embalagens de madeira em estrutura com cobertura localizada em outro terreno, em frente ao seu endereço, no outro lado da mesma rua (conforme imagem colacionada no título anterior).

6. Da ação fiscal

Em ação fiscal destinada a apurar veracidade de denúncia que versa sobre situação degradante de trabalho no Município de Santa Rosa-RS, a equipe de fiscalização, em operação conjunta com a Polícia Federal, deslocou-se em 14/03/2023 à propriedade localizada na Rua Benvindo Giordani, em frente ao nº 149, fundos do Distrito Industrial, Santa Rosa-RS.

O local trata-se de uma cobertura metálica, com pé direito de aproximadamente seis metros, sem paredes nas laterais, com área aproximada de 100m². Nesse ambiente a empresa [REDACTED] METALURGICA, acima qualificada, desenvolve a atividade de confecção/montagem de embalagens de madeira, sob encomenda de terceiras empresas

(metalúrgicas). Na abordagem feita pela fiscalização, por volta das 09h30min, estavam laborando no local os seguintes trabalhadores: 1) [REDACTED] e 2) [REDACTED]

[REDACTED] Após entrevista com esses trabalhadores, apurou-se haver vínculo de emprego entre os mesmos e a empresa para a qual estavam trabalhando, subordinados diretamente ao proprietário, Sr. [REDACTED]



Trabalhadores no local de trabalho sendo entrevistados pela Fiscalização do Trabalho

Durante a ação fiscal, a fiscalização constatou que o trabalhador [REDACTED] estava utilizando como alojamento permanente um ambiente localizado dentro de um galpão metálico localizado no outro lado da rua, sob nº 149, em frente ao local em que estava trabalhando, sendo o referido galpão o endereço sede da empresa [REDACTED] de propriedade de seu patrão, [REDACTED]. O trabalhador referiu que utilizava diariamente esse alojamento e, pelo fato de estar localizado dentro do galpão, sua presença no local se prestava também para, às noites, proteger o galpão contra arrombamento, invasão e furto.

Tal galpão metálico estava com portas abertas, tinha área aproximada de 100 m² e uns 6 metros de altura, e abrigava maquinário relacionado à atividade de serralheria/metalurgia. A fiscalização verificou que em seu interior estava sendo executada a atividade de retirada de rebarbas de peças metálicas pelas trabalhadoras [REDACTED] proprietárias da empresa Metais [REDACTED] e [REDACTED] Ltda (CNPJ 49112645/0001-05). Em 05 de janeiro de 2023, a área de produção e os equipamentos do estabelecimento foram locados pelo Sr. [REDACTED] para a empresa Metais [REDACTED] e [REDACTED] Ltda (CNPJ 49112645/0001-05),

conforme contrato apresentado na data da inspeção, que passou a desenvolver no local as mesmas atividades desenvolvidas anteriormente pela empresa [REDACTED] METALURGICA. Junto à porta de acesso ao galpão estavam sendo carregadas as peças metálicas cujo acabamento já havia sido feito. A atividade de carregamento estava sendo conduzida pelo Sr. [REDACTED] em camioneta de sua propriedade.



Veículo utilizado no transporte das peças metálicas. Ao fundo a cobertura metálica aonde são confeccionadas as embalagens de madeira.

Segundo o Sr. [REDACTED] até dezembro de 2022 a atividade de acabamento em peças metálicas (rebarba) era feita nesse local por conta de sua empresa, sendo que, a partir de então, locou o espaço e os equipamentos para a empresa METAIS [REDACTED] E [REDACTED] dedicando-se ao frete das peças metálicas e à confecção das embalagens/caixas de madeira na cobertura metálica no outro lado da rua, em frente ao galpão.

No interior do galpão metálico foi localizado o local que estava sendo utilizado como alojamento pelo trabalhador [REDACTED] tratando-se de um mezanino, com acesso por escada metálica.



Vista externa do mezanino (alojamento)



Escada de acesso ao alojamento

Não obstante o pavilhão em referência tenha sido objeto de locação para a empresa METAIS [REDACTED] E [REDACTED] conforme anteriormente descrito, esta fiscalização constatou que a efetiva cedência de ambiente interno deste imóvel como alojamento para o trabalhador se deu exclusivamente por conta, ordem e proveito do proprietário do imóvel, Sr. [REDACTED]. Inclusive, conforme depoimentos colhidos por ocasião da inspeção física, o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] utilizava o espaço como alojamento antes da locação ter sido efetivada.

A fiscalização do trabalho, após tomar os depoimentos e analisar o ambiente de trabalho e de alojamento, entendeu que o trabalhador [REDACTED] estava sob condições degradantes.

No mesmo dia a equipe fiscal conversou com vizinhos e outras pessoas nas proximidades da empresa fiscalizada, dentre eles o Sr. [REDACTED], proprietário de um pequeno comércio de gêneros alimentícios que fica próximo ao local da fiscalização, e a Sra. [REDACTED], sogra de [REDACTED].

Após a entrevista com [REDACTED] e com base nos demais elementos de convicção obtidos no curso da ação fiscal¹, concluiu-se que [REDACTED] havia laborado pessoalmente e diariamente, de forma contínua, em benefício de, e de forma subordinada a [REDACTED] os últimos 06 (seis) meses.

Os fatos demonstram, sem sombra de dúvidas, a presença de todos os requisitos fáticos-jurídicos da relação de emprego, quais sejam a pessoalidade, a não eventualidade, a subordinação e a onerosidade. A existência dos requisitos caracterizadores da relação de emprego entre [REDACTED] e [REDACTED] consoante artigos 2º e 3º da CLT, detalhadamente analisada no auto de infração anexo (AI 22.516148-6), pode ser assim explicitada:

- pessoalidade demonstrada diante da natureza "*intuitu personae*" da relação pactuada entre eles, isto é, o empregador contratou o obreiro diretamente para que lhe prestasse serviços pessoalmente, vedado ao trabalhador se fazer substituir por outro;
- não eventualidade configurada em razão do exercício do labor de forma repetida ao longo do tempo. O trabalhador laborava de segunda a sábado, das 7h30min às 12h e das 13h30 às 18h. Além disso, não será eventual o trabalhador que execute serviços ligados aos fins normais do empreendimento, exatamente como no presente caso concreto, cujas funções exercidas pelo trabalhador são indispensáveis à atividade principal do contratante;
- onerosidade evidenciada em razão do recebimento de contraprestação financeira em troca da força de trabalho empenhada na atividade econômica explorada pelo tomador dos serviços. Empregador e empregado relataram haver o pagamento semanal

¹Serviram como elementos de convicção: Inspeção no local de moradia, depoimentos que compõem o inquérito policial, entrevistas com o empregador e seus familiares, com o trabalhador resgatado e com outras pessoas que laboravam nas propriedades do empregador.

de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

- subordinação jurídica inequívoca, à vista do poder diretivo do empregador, manifestado no direcionamento objetivo da forma como a energia de trabalho do obreiro era disponibilizada e a qual se submetia.

Diante do exposto, no dia 14 de março de 2023, a equipe fiscal, convicta do vínculo empregatício havido entre [REDACTED] e [REDACTED], notificou o empregador a regularizar o contrato de trabalho, com a anotação de sua CTPS e declaração de sua admissão e demissão ao E-social, e a realizar o pagamento das verbas rescisórias conforme Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho auditado pela Fiscalização do Trabalho.

7. Das condições degradantes

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que o trabalhador foi submetido, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes, constantes do Anexo II da Instrução Normativa nº 02/SIT/MTP, de 08 de novembro de 2021, abaixo relacionados. Tais indicadores demonstram também a ocorrência de infrações trabalhistas pontuais, que foram objeto de autos de infração específicos, cada um lavrado de acordo com a respectiva capitulação legal.

- Fornecimento de alojamento sem condições básicas de segurança, vedação e higiene;
- Fornecimento de instalações sanitárias que não asseguram o uso em condições de higiene;
- Trabalhador alojado no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento de atividade laboral;
 - Ausência de cama no alojamento;
 - Disponibilização de água, no alojamento, em condições não higiênicas;
 - Ausência de local adequado para armazenagem de alimentos;
 - Local para preparo de refeições sem condições de higiene;
 - Local para tomada de refeições sem condições de higiene;
 - Trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente.

Nessa situação, de acordo com o Art. 33 e seguintes da mesma Instrução Normativa, deve o Auditor-Fiscal do Trabalho resgatar os trabalhadores que estiverem submetidos a essa condição e emitir o respectivo requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

7.1 Alojamento sem condições básicas de segurança, vedação e higiene

Em inspeção no alojamento, acompanhado pelo trabalhador alojado, constatou-se que os dois ambientes do alojamento estavam extremamente desorganizados e sujos, havendo por toda parte significativa quantidade de pó metálico de cor escura, oriundo da atividade executada diariamente na área de produção desse galpão. Também há diversas frestas entre o ambiente do alojamento e a área externa do galpão metálico.

O mezanino que serve como alojamento possui divisórias tipo Eucatex no lado voltado para a área de trabalho da serralheria/metalúrgica, com duas aberturas sem janelas, sendo uma para o ambiente de dormitório, outra para a área de vivência. Como não há janelas, tais ambientes ficam expostos a animais e insetos, bem como à grande quantidade de poeira oriunda da área de produção da serralheria. A ausência de vedação do local também compromete a privacidade e o conforto do alojado. No ambiente destinado ao dormitório, com cerca de 2mx2m, estava um colchão velho, sujo e com forro rasgado, assentado diretamente no piso, sem forros de cama, com amontoados de roupas e artigos de tecido visivelmente usados e muito sujos. No outro ambiente, havia poltrona com roupas amontoadas em cima, prateleira e mesa metálicas com ferramentas e peças metálicas misturadas a artigos pessoais, utensílios de cozinha e alimentos; um fogão à gás com botijão ao lado e uma geladeira, todos com aspecto de muito descuido e sujos, sendo inexistente ponto de água no alojamento. Foram vistos alguns gêneros alimentícios no local, restos de comida já preparada, não havendo produtos para limpeza das áreas de vivência (alojamento e banheiro).



Condições encontradas no alojamento do trabalhador



Poltrona utilizada para a guarda das roupas



Condições encontradas no dormitório do alojamento

Considerando que o pernoite ocorria no interior da serralheria e que não havia serviço de limpeza, a poeira característica desse tipo de trabalho tomava conta do local. Os pertences do trabalhador ficavam espalhados desordenadamente sobre o colchão, mesa, cadeira, chão, dentro de sacolas, expostos à sujeira, uma vez que não havia armários fechados para a sua guarda. Toalhas ficavam penduradas na grande abertura (janela) que havia na parede. Essa

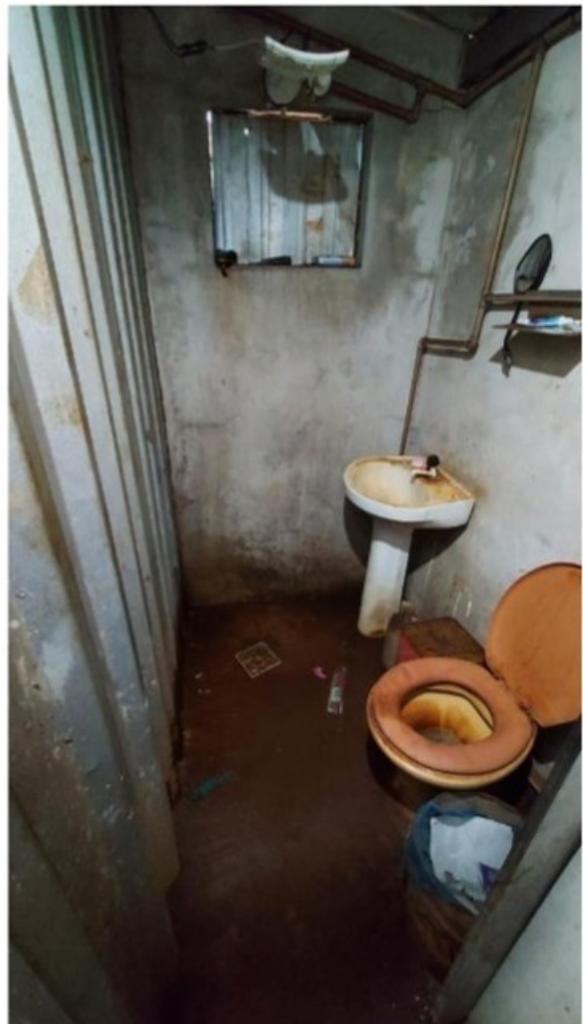
maneira improvisada de guardar os pertences pessoais contribuía para a desorganização do ambiente, bem como para a falta de asseio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto do empregado que utilizava o alojamento, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, baratas e pernilongos, expondo o trabalhador a riscos adicionais à saúde. Nesse sentido a fiscalização encontrou uma ratoeira em cima da geladeira, tendo o trabalhador alojado referido que precisava utilizar esse dispositivo pois no local havia muitos ratos.



Na primeira foto a mesa utilizada pelo trabalhador alojado para o preparo e tomada das refeições e ao fundo a cobertura metálica onde eram desenvolvidas as atividades de confecção e montagem das embalagens de madeira. Na segunda foto, a ratoeira que o trabalhador utilizava para eliminar os roedores no local.

O acesso à água se dava somente no banheiro do galpão metálico, descendo ao piso térreo, aonde há uma pia, um bebedouro com copos de uso coletivo, um vaso sanitário e um chuveiro, todos em péssimas condições de higiene. Não havia papel higiênico no banheiro. Também havia uma lata velha de tinta, de 18 litros, reutilizada pelo trabalhador para lavar roupas.

As instalações hidráulicas e elétricas do chuveiro, utilizado pelo trabalhador, estavam muito precárias. O chuveiro elétrico, quando ligado, apresentava diversos vazamentos de água pela parte que contém os dispositivos elétricos, sujeitando o usuário a sério risco de sofrer descarga elétrica. Esse banheiro também atende às demais pessoas que trabalham no pavilhão metálico em que se situa o alojamento.



Condições das instalações sanitárias, bebedouro e lavatório encontrados no estabelecimento e utilizadas pelo trabalhador alojado e pelos demais trabalhadores do local.

No alojamento havia ligações elétricas improvisadas, com fiação exposta. Tal cenário acarretava risco de graves acidentes por choque elétrico e incêndio, sobretudo devido à possibilidade de impactos mecânicos, superaquecimento e perda de isolamento por atrito.



Ligação elétrica existente na entrada do dormitório.

Como não existia local apropriado para higienização das roupas pessoais, dos pratos, talheres e utensílios de cozinha, o trabalhador utilizava para tanto a pia do banheiro ou o tanque plástico que estava instalado na entrada do banheiro.

As áreas de vivência, e dentre elas o alojamento, portanto, não eram aptas a manter a segurança, a higiene e o conforto do trabalhador, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias, acarretando riscos à sua segurança e à sua saúde, à medida que o colocava sujeito à ação de pessoas mal-intencionadas, de animais peçonhentos, insetos em geral e ratos, bem como exposto a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas, tal como a leptospirose.

7.2 Fornecimento de instalações sanitárias que não asseguram o uso em condições de higiene

Havia na edificação, como instalação sanitária disponível ao trabalhador, apenas o

banheiro que atende à área de produção da serralheria/metalúrgica, em péssimas condições de higiene. O piso do banheiro tem acabamento bruto e muita sujeira acumulada, expondo o trabalhador e demais usuários a contato com agentes patogênicos.



Instalações sanitárias disponibilizadas ao empregado alojado e aos demais trabalhadores do estabelecimento.

7.3 Trabalhador alojado no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento de atividade laboral

Conforme já descrito em tópicos anteriores do presente instrumento administrativo, o empregador alojou o trabalhador em ambiente no interior do galpão utilizado por serralheria/metalúrgica, permitindo sua exposição aos riscos e às sujidades típicas de qualquer serralheria/metalúrgica, comprometendo as condições de segurança e saúde.

7.4 Ausência de cama no alojamento

Devido ao não fornecimento pelo empregador de cama no alojamento, o local para dormir foi improvisado com um colchão diretamente sobre o piso. Ademais, o empregador também deixou de fornecer roupas de cama (lençóis, fronhas) ao trabalhador.

Tal irregularidade, além de significar a ausência de conforto para o trabalhador, também se enquadra no indicador de submissão do mesmo a condições degradantes descrito neste item, potencializando a chance de contaminação do local de descanso por insetos e roedores.



Colchão em contato direto com o piso do dormitório

7.5 Disponibilização de água, no alojamento, em condições não higiênicas

A água utilizada para cozinhar e para consumo pelo trabalhador era proveniente do banheiro da serralheria/metalúrgica, local com visível falta de higiene. Além da sujeira no ambiente do banheiro, o trabalhador ainda utilizava copos coletivos para tomar água, compartilhados com os demais usuários do banheiro, no caso, os trabalhadores da serralheria. Tal situação acarreta riscos de contágio por doenças virais (como a influenza e covid), doenças gastrointestinais agudas (diarreias), herpes labial e outras mais graves, como Hepatite A e Hanseníase.



Bebedouro localizado na entrada das instalações sanitárias e copo coletivo utilizado pelo empregado alojado e demais trabalhadores do local.

7.6 Ausência de local adequado para armazenagem de alimentos

O armário encontrado no alojamento estava completamente deteriorado, com portas inexistentes e/ou quebradas, impossibilitando a guarda dos utensílios usados pelo trabalhador para cozinhar.

Foram encontrados diversos alimentos para consumo do trabalhador, embalados ou não, em meio a artigos pessoais, sem a proteção adequada que permitisse evitar o ataque e contaminação dos mesmos por insetos ou roedores.

7.7 Local para preparo de refeições sem condições de higiene

O empregado alojado utilizava o ambiente do alojamento para preparo das refeições, em meio a uma grande desorganização, mistura de alimentos com artigos pessoais, bem como exposto à sujeira acumulada, oriunda da área de produção da serralheria/metalúrgica.

Os alimentos eram preparados em fogão a gás cujo estado de higiene era precário. A plataforma (mesa) onde ficam as grades e queimadores estava encardida e continha restos de comida acumulados, propiciando condições para proliferação de insetos e roedores.



Fogão utilizado pelo empregado alojado para o preparo das refeições.

A inexistência de ponto de água com pia no ambiente de preparo das refeições contribui para a falta de higienização de alimentos e mãos durante seu preparo, sendo que o acesso à água se dava somente no banheiro do galpão metálico, descendo pela escada ao piso térreo, aonde há uma pia, um bebedouro com copos de uso coletivo, um vaso sanitário e um chuveiro, todos em péssimas condições de higiene.

7.8 Local para tomada de refeições sem condições de higiene

Durante a inspeção realizada nas áreas de vivência do alojamento, constatamos a ausência de local adequado para tomada de refeições. O trabalhador, em regra, consumia as refeições no ambiente da cozinha, sem assento e mesa adequados para tanto, em meio a artigos pessoais e ferramentas, exposto à sujeira acumulada, oriunda da serralheria/metalúrgica.

A distância do banheiro também dificultava a adequada higienização das mãos antes do consumo de alimentos, contribuindo para eventual adoecimento do trabalhador.



Mesa e bancada utilizadas pelo empregado alojado para a tomada das refeições

7.9 Trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente

Ademais, o trabalhador estava submetido a riscos graves e iminentes pela falta de dispositivos de proteção no equipamento serra circular, que utilizava para o corte da madeira.

Tal fato ensejou a interdição do equipamento (Termo de Interdição nº4.065.566-1, anexo), vez que foram considerados presentes riscos graves e iminentes associados ao seu uso. Graves porque são capazes de ocasionar, em caso de acidentes, resultados altamente lesivos como fraturas, cortes, choques elétricos e até morte. Riscos iminentes porque ensejam grande possibilidade de ocorrência imediata do acidente, dada a exposição diária do trabalhador a tais condições, aliada à completa ausência de medidas de caráter individual ou coletivo, voltadas à proteção do mesmo. Além disso, o trabalhador [REDACTED] não havia sido capacitado/treinado para operar o equipamento Serra Circular.



7.10 Demais irregularidades

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da Instrução Normativa N° 02 do Ministério do Trabalho e Previdência, de 08 de novembro de 2021, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, devendo ser analisadas e inseridas dentro do contexto e no conjunto das situações encontradas, e também consideradas para fins de caracterização da condição análoga à de escravo do trabalhador resgatado, tais como a

admissão do mesmo sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e o pagamento do salário em valor abaixo ao previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.

8 Do Afastamento e Resgate do trabalhador, Pagamento das Verbas Rescisórias e Emissão das Guias do Seguro Desemprego

8.1 Do Afastamento e Resgate do trabalhador

Após afastado de seu local de trabalho pela fiscalização, por volta das 14 horas do mesmo dia da inspeção in loco (14/03/2023), o empregado [REDACTED] foi conduzido até a casa de sua mãe, Srª [REDACTED], localizada na rodovia RS [REDACTED]



8.2 Das verbas rescisórias e recolhimento do FGTS

O empregador foi notificado a efetuar o pagamento das verbas rescisórias em conformidade com Termo de Rescisão de contrato de trabalho pela Fiscalização do Trabalho.

Nela, foram considerados os salários dos últimos 6 (seis) meses, considerando o piso salarial da categoria dos metalúrgicos, acrescido do adicional de insalubridade em grau médio, e o décimo terceiro salário proporcional de 2022, os valores referentes a férias desse período, as verbas rescisórias, o FGTS mensal e rescisório. Foram abatidos mensalmente os valores afirmados como pagos por [REDACTED] e confirmados como recebidos por [REDACTED] [REDACTED] pagos em espécie. Foram apurados os seguintes montantes: R\$ 2.767,41 (diferenças salariais), R\$ 6.662,20 (rescisão contratual) e R\$ 2.101,66 (FGTS mensal e rescisório), totalizando R\$ 11.531,27 (onze mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos).

8.3 Da emissão da Guia do Seguro Desemprego

Diante do resgate de um trabalhador que estava submetido a condições degradantes de trabalho, e, portanto, à condição análoga à de escravo, a equipe fiscal emitiu o Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, conforme dados abaixo:

[REDACTED]
Data da dispensa: 14/03/2023

Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado nº 5002041245

PIS nº [REDACTED]

9. Dos Autos de Infração lavrados

Foram lavrados 17 (dezesete) autos de infração. As circunstâncias efetivamente constatadas durante a ação fiscal encontram-se relatadas, com mais detalhes, no corpo dos respectivos instrumentos (cópias dos autos anexas).

Relação de autos de infração com a respectiva numeração, ementa e capitulação:

AI 225133857 Ementa 0017272 - **Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.** (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)

AI 225161486 Ementa 0017744 - **Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.** (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

AI 225161494 Ementa 1242911 - **Deixar de proteger instalações elétricas de modo**

a evitar choques elétricos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.9.7.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)

AI 225161508 Ementa 1242792 - **Deixar de higienizar diariamente os sanitários dos alojamentos.** (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.9, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)

AI 225161516 Ementa 1242733 - **Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.** (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)

AI 225161524 Ementa 1242547 - **Disponibilizar instalações sanitárias em desacordo com as características estabelecidas no item 24.2.3 da NR 24.** (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)

AI 225161532 Ementa 1242857 - **Deixar de fornecer água potável aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, ou permitir o uso de copos coletivos, ou fornecer água que não por meio de bebedouros, na proporção mínima de um para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, ou outro sistema que ofereça as mesmas condições, ou deixar de fornecer água em recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados quando não for possível obter água potável corrente.** (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.9.1, 24.9.1.1 e 24.9.1.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)

AI 225161541 Ementa 1242687 - **Oferecer local para tomada de refeições em desacordo com as características estabelecidas no itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR 24.** (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)

AI 225161559 Ementa 1242768 - **Deixar de dotar o alojamento de local e infraestrutura para lavagem e secagem de roupas pessoais dos alojados, e deixar de fornecer serviço de lavanderia.** (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.6 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)

AI 225161567 Ementa 0013986 - **Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.** (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

AI 225167441 Ementa 3123090 - **Deixar de adotar medidas de proteção para o trabalho em máquinas e equipamentos, capazes de resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores.** (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.1.7 da NR-12, com redação

da Portaria 916/2019.)

AI 225167743 Ementa 3123235 - **Deixar de aterrar, ou aterrar em desacordo às normas técnicas oficiais, as instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou outras partes condutoras de máquinas e equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão.** (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.)

AI 225167751 Ementa 3123405 - **Utilizar máquina cujos dispositivos de partida, acionamento e parada sejam projetados, selecionados e/ou instalados em desacordo com o estabelecido no item 12.4.1 da NR 12.** (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.)

AI 225167760 Ementa 3123588 - **Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.** (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.5.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.)

AI 225167786 Ementa 3123774 - **Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia.** (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 12.5.9 e 12.5.9.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.)

AI 225167794 Ementa 3123871 - **Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.** (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.)

AI 225167808 Ementa 3124754 - **Permitir a operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos por trabalhadores não habilitados ou não qualificados ou não capacitados, e/ou não autorizados para este fim.** (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.16.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.)

10. Conclusão:

Ao longo da ação fiscal desenvolvida no período de 14/03/2023 até a presente data, com inspeções no local de alojamento do trabalhador, entrevistas realizadas com empregador e dois trabalhadores, declarações reduzidas a termo do trabalhador [REDACTED] e do empregador [REDACTED], e análise documental, a equipe fiscal considerou

que apenas [REDACTED] na esfera administrativa, estava submetido à condição análoga à de escravo.

As irregularidades apuradas ensejaram lavratura de autos de infração específicos e materializam a situação de manutenção do trabalhador resgatado a condições degradantes. A situação de trabalho e alojamento estavam inadequadas, expondo as condições degradantes já relatadas, bem como o descumprimento de direitos trabalhistas importantes, como a formalização do contrato de emprego e a aplicação de preceitos de segurança e saúde no trabalho. O conjunto de irregularidades justificaram a necessidade da aplicação da medida de determinação de rescisão contratual e efetivo resgate deste trabalhador.

A prática ilícita em questão foi caracterizada pelas infrações trabalhistas descritas nos históricos dos autos relativos a cada uma delas, caracterizando a condição análoga à de escravo, nos termos do artigo 149 do Código Penal.

O trabalhador encontrado em condições degradantes, citado neste histórico, foi resgatado pela Fiscalização e recebeu a respectiva guia do seguro-desemprego especial. As verbas rescisórias foram pagas e o vínculo empregatício foi reconhecido e formalizado pelo empregador.

Diante da decisão administrativa final de procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterize submissão de trabalhador à condição análoga à de escravo, estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

As normas de proteção ao trabalhador encontram-se positivadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Constituição Federal do Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre outros.

Dentre os tratados e convenções internacionais de direitos humanos que o Brasil é signatário e que visam à abolição da escravidão em todas suas formas, mencionamos as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também denominada "Pacto de San Jose da Costa Rica", ao qual o Brasil fez sua adesão em 28/05/1992, ratificando-a através do Decreto nº 678/1992.

Somam-se aos instrumentos internacionais, a legislação brasileira, que tutela de forma objetiva a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, a igualdade de pessoas, os valores sociais do trabalho e a proibição da tortura e do tratamento desumano ou degradante. O conceito de trabalho análogo à de escravo, bem como sua vedação no território nacional,

decorrem dos preceitos da Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

(...)

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

II - prevalência dos direitos humanos;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

(...)

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

III - função social da propriedade;

(...)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

(...)

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Em face de tais disposições cogentes contrapõem-se as **CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO** a que estava submetido o trabalhador que laborava na fabricação de embalagens de madeira. As condições de trabalho e, em especial, as de alojamento a que fora submetido não eram compatíveis com a dignidade da pessoa humana e com os valores sociais do trabalho – princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Constatamos, portanto, que o conjunto de condições desumanas impostas ao trabalhador caracterizava o trabalho em condição análoga à de escravo, previsto na Instrução Normativa nº 2, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, bem como no artigo 149, do Código Penal Brasileiro.

A Instrução Normativa nº 2, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência prevê como modalidade de redução do trabalhador à condição análoga à de escravo, a sujeição a condições degradantes de trabalho. O inciso III do artigo 24, define “condições degradantes de trabalho” como:

“...qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.”

No art. 149 do Código Penal, por sua vez, encontra-se a tipificação do crime de reduzir alguém à condição análoga à de escravo. O artigo inclui quatro condutas que, em conjunto ou isoladamente, configuram o crime. São elas: Submeter o trabalhador a trabalhos forçados, submeter o trabalhador a jornada exaustiva, sujeitar o trabalhador a condições degradantes de trabalho, restringir, por qualquer meio, a locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou com o preposto.

Cumpramos ressaltar que as quatro fórmulas previstas no “caput” do Art. 149 e as outras três condutas definidas nos incisos I e II são independentes entre si. Vale dizer: a ocorrência de qualquer delas, conjunta ou isoladamente, tem o condão de configurar a prática do ilícito penal. De acordo com José Claudio Monteiro de Brito Fílhøem seu artigo “Trabalho com redução do homem à condição análoga à de escravo e dignidade da pessoa humana” temos ainda que:

“Verificando a nova redação do artigo 149, do Código Penal, observa-se que o trabalho em condições análogas à de escravo deve ser considerado gênero, do qual o trabalho forçado e o trabalho em condições degradantes são espécies. Não é somente a falta de liberdade de ir e vir, o trabalho forçado, então, que agora caracteriza o trabalho em condições análogas à de escravo, mas também o trabalho sem as mínimas condições de dignidade.”

2 Doutor em Direito das Relações Sociais. Procurador Regional do Trabalho, lotado na PRT/8 Região (PA/AP), Professor e Pesquisador do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA. Professor Adjunto da Universidade Federal do Pará. Professor Titular da Universidade da Amazônia.

Ainda conforme Brito Filho³, as condições degradantes de trabalho podem ser caracterizadas com base em três elementos:

1.A existência de uma relação de trabalho; 2.a negação das condições mínimas de trabalho, a ponto de equiparar o trabalhador a uma coisa ou a um bem; 3.a imposição dessas condições contra a vontade do trabalhador, ou com a anulação de sua vontade, por qualquer circunstância que assim o determine.

Assim, se o empregado é contratado sem assinatura de sua Carteira de Trabalho, sem o recolhimento do FGTS, sem a garantia do recebimento das verbas salariais integrais, sem os recolhimentos previdenciários e a garantia de benefício em caso de doenças, acidentes ou aposentadoria; se para prestar o serviço o empregado tem limitações na moradia, na alimentação e nas suas condições de higiene; **HÁ CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO**, pois não houve a concessão de direitos básicos mínimos e o respeito à dignidade da pessoa humana.

Pelo exposto, no que concerne ao trabalhador [REDACTED] por restarem configuradas as condições degradantes de trabalho, **CONCLUI-SE pela existência de trabalho análogo à de escravo, na modalidade condições degradantes de trabalho.**

Santo Ângelo, 12 de abril de 2023.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

³ BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Trabalho decente: análise jurídica da exploração do trabalho: trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno. São Paulo: LTR, 2013.